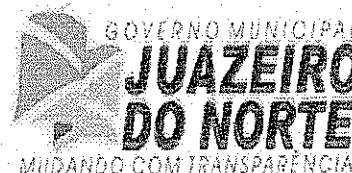




República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



Exp. 001. 06-50-06
Diretora do Legislativo

LEI Nº 3083, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006

Fixa limites máximos e mínimos a serem observados por ocasião da elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV) relativa ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – (IPTU) a serem aplicados no exercício de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam estabelecidos os valores máximos e mínimos, por setor urbano, a serem praticados por ocasião da elaboração da Planta Genérica de Valores – (PGV) do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para efeito de lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – (IPTU), relativo ao exercício de 2007.

Parágrafo único – Os valores referido no “caput” deste artigo são os seguintes:

BAIRRO/DISTRITO	VALORES EM R\$ POR M2 DE TERRENO
CENTRO	MÁXIMO 600,00 – MÍNIMO 40,00
JUVÊNCIO SANTANA	MÁXIMO 50,00 – MÍNIMO 10,00
SOCORRO	MÁXIMO 300,00 – MÍNIMO 10,00
SÃO MIGUEL	MÁXIMO 200,00 – MÍNIMO 30,00
FRANCISCANOS	MÁXIMO 200,00 – MÍNIMO 30,00
PIRAJÁ	MÁXIMO 500,00 – MÍNIMO 30,00
ROMEIRÃO	MÁXIMO 200,00 – MÍNIMO 30,00
NOVO JUAZEIRO	MÁXIMO 150,00 – MÍNIMO 30,00
SANTA TEREZA	MÁXIMO 300,00 – MÍNIMO 20,00
ANTONIO VIEIRA	MÁXIMO 100,00 – MÍNIMO 10,00
TRIÂNGULO	MÁXIMO 100,00 – MÍNIMO 10,00
LIMOEIRO	MÁXIMO 100,00 – MÍNIMO 5,00
TIMBAÚBA	MÁXIMO 40,00 – MÍNIMO 5,00
PIO XII	MÁXIMO 70,00 – MÍNIMO 10,00
FÁTIMA	MÁXIMO 70,00 – MÍNIMO 10,00
AEROPORTO	MÁXIMO 100,00 – MÍNIMO 5,00
LEANDRO BEZERRA	MÁXIMO 60,00 – MÍNIMO 5,00
JOÃO CABRAL	MÁXIMO 60,00 – MÍNIMO 5,00
TIRADENTES	MÁXIMO 150,00 – MÍNIMO 3,00
PLANALTO	MÁXIMO 50,00 – MÍNIMO 5,00
JOSÉ GERALDO DA CRUZ	MÁXIMO 60,00 – MÍNIMO 3,00
LAGOA SECA	MÁXIMO 200,00 – MÍNIMO 10,00
JARDIM GONZAGA	MÁXIMO 200,00 – MÍNIMO 10,00
SÃO JOSÉ	MÁXIMO 100,00 – MÍNIMO 3,00
SALESIANOS	MÁXIMO 200,00 – MÍNIMO 20,00
SALGADINHO	MÁXIMO 80,00 – MÍNIMO 20,00
HORTO	MÁXIMO 30,00 – MÍNIMO 3,00

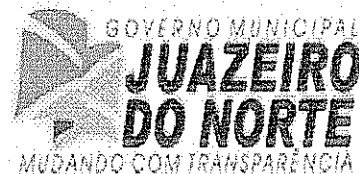
Continua na página 2.....

Página 1 de 2





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



....Continuação da página 1

BAIRRO/DISTRITO	VALORES EM R\$ POR M2 DE TERRENO
TRÊS MARIAS	MÁXIMO 20,00 – MÍNIMO 3,00
BETOLÂNDIA	MÁXIMO 60,00 – MÍNIMO 3,00
FREI DAMIÃO	MÁXIMO 50,00 – MÍNIMO 2,00
CAMPO ALEGRE	MÁXIMO 60,00 – MÍNIMO 2,00
PEDRINHAS	MÁXIMO 30,00 – MÍNIMO 2,00
BREJO SECO	MÁXIMO 30,00 – MÍNIMO 2,00
DISTRITO INDUSTRIAL DO CARIRI	MÁXIMO 80,00 – MÍNIMO 5,00
CARITÉ	MÁXIMO 30,00 – MÍNIMO 2,00
MARROCOS	MÁXIMO 30,00 – MÍNIMO 2,00
PADRE CÍCERO	MÁXIMO 30,00 – MÍNIMO 2,00

Art. 2º – O Chefe do Poder Executivo, observados os limites fixados por esta Lei, estabelecerá, por Decreto, os valores da Planta Genérica de Valores (PGV) relativos ao IPTU, a serem aplicados no exercício financeiro de 2007, conforme determina os arts. 27, 163 e 164, da Lei Complementar Municipal nº 9, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano dois mil e seis (2006) //

DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

